

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº , DE 2003

*Institui Programa de Avaliação
Seriada Anual para o acesso às
Instituições de Ensino Superior
Públicas e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º As instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e não credenciadas como universidades deverão reservar vagas de acesso na forma de avaliação seriada anual para os candidatos que se encontrem cursando o ensino médio.

§ 1º O número de vagas reservadas ao Programa de Avaliação Seriada Anual não poderá ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento das vagas totais anuais oferecidas pelas instituições mencionadas no *caput*.

§ 2º As instituições mencionadas no *caput* terão prazo de cinco anos para, gradativamente, adequarem-se ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º As instituições de educação superior credenciadas como universidades deliberarão sobre a adoção de Programa de Avaliação Seriada Anual bem como sobre o número de vagas a ele reservadas, os critérios e as normas de seleção de candidatos.

Art. 2º O Ministério da Educação deverá estabelecer os critérios e as normas pelas quais será implementado o Programa de Avaliação Seriada Anual para as instituições mencionadas no *caput* do artigo anterior, sem prejuízo das atribuições reconhecidas às universidades no § 3º do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Universidade de Brasília - UnB, desde 1996, está fazendo uma experiência inovadora. Trata-se do Programa de Avaliação Seriada - PAS.

Por ele o aluno faz provas ao final de cada uma das três séries do ensino médio, afastando o bicho-papão do Vestibular convencional.

Metade das vagas da UnB tem sido preenchidas pelo processo tradicional de vestibular e a outra metade pelo PAS. É a democratização do ensino e do acesso a Universidade pública.

Os alunos passam a se preocupar com o acesso a Universidade desde o início do Ensino Médio, aproveitando melhor o curso inteiro ao invés da angústia dos que vão para o “tudo-ou-nada” apenas no 3º ano.

Como o conteúdo é dividido, o PAS evita a ênfase na memorização de fórmulas, regras, classificações e no uso dos truques e macetes. As provas têm questões discursivas, dando mais valor ao aluno capaz de pensar, compreender, analisar questões relevantes para a sua formação.

Além disso, os conteúdos programáticos das avaliações são propostos por comitês constituídos por professores de escolas públicas e privadas, e da própria comunidade. Enfim, o programa democratiza o acesso à Universidade, seleciona melhor e melhora o ensino como um todo.

Ocorre que, como nos outros Estados brasileiros não há o equivalente ao PAS, alunos de todo o país acabam vindo para Brasília fazer as provas ao final de cada ano letivo do Ensino Médio, trazendo aí os mesmos males do Vestibular tradicional.

Por isso, estamos propondo para todas as instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e não credenciadas como universidades, processo semelhante ao PAS.

As instituições de educação superior credenciadas como universidades deliberarão sobre a adoção de Programa de Avaliação Seriada Anual bem como sobre o número de vagas a ele reservadas, os critérios e as normas de seleção de candidatos, tendo em vista que a autonomia universitária dá liberdade para que as universidades deliberem sobre o modelo de acesso ao ensino superior .

Com a aprovação deste projeto, não será preciso garantir número específico de vagas para os estudantes provenientes de escola pública. Num processo seletivo natural, os alunos das escolas públicas e particulares passam a ter igualdade de condições como a experiência da UnB demonstra.

Pelo exposto, submeto à consideração dos ilustres senhores Deputados o presente Projeto de Lei, na expectativa de que ele mereça a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Deputado